



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1080

sexta-feira, 27 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

BOLETIM DE APURAÇÃO

PÁGINA 03 A 07:

PORTARIAS

PÁGINA 08:

DECRETO

PÁGINA 09:

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

PÁGINA 10:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

BOLETIM DE APURAÇÃO

Evento: Festa Junina 2026

Objeto: Escolha de Atração Musical / Banda

Entre os dias 27/02/2026 a 16/03/2026, foi realizada a enquete para que a população de Guzolândia – SP, votasse para escolher a Banda que será atração no dia 20/06/2026 (sábado), na Festa Junina 2026. As opções de voto que foram colocadas na cédula eram as seguintes:

- Banda Dona Benta
- Banda Jafferson
- Banda Zeus

O local de votação foi na Prefeitura Municipal de Guzolândia, localizada na Av. Paschoal Guzzo, 1065, Centro.

1 – Dados da Apuração

Data: 17/03/2026

Horário de início: 09 horas

Horário de Término: 10 horas

Local: Departamento Municipal de Educação e Cultura “Valdir Carrara”

Comissão responsável pela apuração: Andrei Duarte de Souza, Keina Poliana P. Dalmolin Pagliarini, Wuylian Matos de Souza, Nádia Aparecida Leite (conforme Portaria nº026 de 04/02/2026, devidamente publicada em Diário Oficial)

2 – Mapa de votação

Banda Dona Benta = 05 votos (5,05%)

Banda Jafferson = 81 votos (81,82%)

Banda Zeus = 00 votos (0%)

Votos Brancos = 04 votos (4,04%)

Votos Nulos = 09 votos (9,09%)

Total de votos apurados = 99 votos

Guzolândia, 25 de março de 2026.

Andrei Duarte de Souza
Representante Dep. Educação

Keina Poliana P. Dalmolin Pagliarini
Representante Dep. Educação

Wuylian Matos de Souza
Representante Poder Executivo

Nádia Aparecida Leite
Representantes das Diretoras de Escolas

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367.

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 066, de 27 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXONERAR, a pedido, a Servidora pública municipal a Senhora **GRAZIELA GONZALEZ GALBIATI**, lotada no cargo de procurador jurídico, do quadro de servidores desta municipalidade.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 23/03/2026 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 27 de março de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº: 067, 27 de março de 2026

“DA REABERTURA E CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 125/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 177/2020, PARA APURAÇÃO DE FATOS CORRELACIONADOS COM A CONDUTA FUNCIONAL DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FÁBIO LUIZ MARQUES DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 174, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de maio de 2013, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 125/2020,

CONSIDERANDO que foi instaurado, pela Portaria nº 177, de 28 de dezembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos correlacionados com a conduta funcional do ex-servidor público municipal F. L. M. de B.;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Promotor de Justiça, celebrou Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) com os compromissários A. de S. M. e F. L. M. de B., conforme Inquérito Civil nº 0200.0000078/2020, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e violação dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que os compromissários confessaram formal e circunstancialmente os fatos a eles imputados, aceitando a aplicação das sanções previstas no ANPC, incluindo ressarcimento integral do dano ao erário público;

CONSIDERANDO que a celebração do ANPC, de natureza cível, não extingue o Processo Administrativo Disciplinar, de natureza funcional, devendo ambos prosseguir independentemente, conforme pacífica jurisprudência e doutrina administrativista;

CONSIDERANDO que a confissão e o reconhecimento da conduta no ANPC reforçam a necessidade de apuração completa e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, garantindo a moralidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o interesse público exige a continuidade do processo, permitindo verificação completa dos fatos, garantia de ampla defesa e contraditório, aplicação de sanções disciplinares adequadas e preservação da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, garante ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 007/2013, em seus artigos 168, 182 e seguintes, estabelece o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar e as garantias processuais do servidor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu artigo 9º, caracteriza como ato de improbidade administrativa o enriquecimento ilícito decorrente do exercício de cargo público;

CONSIDERANDO que a Lei 14.230/2021 introduziu o Acordo de Não Persecução Civil no ordenamento jurídico, permitindo a composição consensual de conflitos de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município fundamentou juridicamente a possibilidade e a conveniência da reabertura e continuidade do Processo Administrativo Disciplinar;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica **REABERTURA E DETERMINADA A CONTINUIDADE do Processo Administrativo Disciplinar nº1252020**, instaurado pela Portaria nº 177, de 28 de dezembro de 2020, para apuração de fatos correlacionados com a conduta funcional do ex-servidor público municipal F. L. M. B., referentes à prática de ato de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e violação dos princípios da administração pública.

ARTIGO 2º. A reabertura e continuidade do Processo Administrativo Disciplinar fundamenta-se nos seguintes motivos: **I.** A celebração do Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e os compromissários, conforme Inquérito Civil nº 0200.0000078/2020, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito; **II.** A confissão formal e circunstancial dos compromissários quanto aos fatos a eles imputados; **III.** A independência de natureza entre o ANPC (processo cível) e o Processo Administrativo Disciplinar (processo funcional), permitindo o prosseguimento independente de ambos; **IV.** O interesse público na apuração completa dos fatos, garantia de ampla defesa e contraditório, e aplicação de sanções disciplinares adequadas; **I.** A necessidade de preservação da moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art 3º. Fica **DESIGNADA NOVA COMISSÃO PROCESSANTE**, com a seguinte composição:

Presidente: **ROSEMEIRE MEDINA MARINO**, lotada no cargo de PEB I.

Membro: **JACQUELINE BONFIM ROMEIRO**, lotada no cargo de Psicólogo

Membro: **LIDIANE APARECIDA SCACALOSSI**, lotada no cargo de Fonoaudióloga.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Processante deverão atender aos requisitos de imparcialidade, competência e disponibilidade, conforme artigo 174, § III da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, e as alterações procedimentais dada pela lei complementar municipal nº: 078/2023,

Art 4º. A Comissão Processante designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contado a partir da data da publicação desta Portaria, conforme artigo 188 da Lei Complementar Municipal nº 007/2013.

Parágrafo Único: A Comissão Processante poderá solicitar prorrogação do prazo, mediante justificativa fundamentada, a ser analisada pela Administração Municipal.

Art 5º. Fica a Comissão Processante autorizada a: I. Realizar diligências e investigações necessárias à apuração completa dos fatos; II. Ouvir testemunhas, peritos e demais pessoas que possuam informações relevantes; III. Requisitar documentos, registros e informações junto a órgãos e entidades públicas ou privadas; IV. Examinar registros contábeis, financeiros e administrativos relacionados aos fatos investigados; V. Produzir prova pericial, quando necessário; VI. Realizar inspeções e vistorias nos locais relacionados aos fatos.

Art 6º. A Comissão Processante deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos: I. Notificação formal do acusado, com indicação clara dos fatos a ele imputados, das infrações alegadas e do prazo para apresentação de defesa escrita; II. Concessão de prazo adequado (mínimo 10 dias úteis) para apresentação de defesa escrita pelo acusado; III. Oitiva do acusado em audiência, garantindo sua presença pessoal ou por representante legal; IV. Garantia de acesso do acusado e de seu representante legal a todos os autos e documentos do processo; V. Produção de prova testemunhal, documental e pericial, com participação do acusado ou de seu representante; VI. Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e artigo 168 da Lei Complementar Municipal nº 007/2013.

Art 7º. O acusado terá direito a: I. Ser notificado formalmente dos fatos a ele imputados e das infrações alegadas; II. Apresentar defesa escrita e oral; III. Ser ouvido em audiência pela Comissão Processante; IV. Ter acesso a todos os autos e documentos do processo; V. Ser assistido por advogado de sua confiança; VI. Produzir prova testemunhal, documental e pericial; VII.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerer esclarecimentos e diligências complementares; VIII. Recorrer da decisão final, conforme procedimento estabelecido na Lei Complementar Municipal nº: 007/2013.

Art 8º. Fica a PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO designada para: I. Acompanhar os trabalhos da Comissão Processante; II. Prestar orientação jurídica sobre questões procedimentais e substantivas; III. Garantir a observância das garantias constitucionais e legais; IV. Assessorar a Comissão na elaboração do relatório final; V. Preparar parecer jurídico sobre as conclusões da Comissão.

Art 9º. A Comissão Processante deverá elaborar RELATÓRIO FINAL contendo: I. Descrição detalhada dos fatos investigados; II. Análise das provas produzidas; III. Fundamentação jurídica sobre a caracterização ou não das infrações alegadas; IV. Conclusões sobre a responsabilidade do acusado; V. Recomendações sobre as sanções disciplinares aplicáveis, conforme artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 007/2013; VI. Assinatura de todos os membros da Comissão.

Art 10. Após recebimento do relatório final da Comissão Processante, a Administração Municipal deverá: I. Analisar as conclusões e recomendações; II. Consultar parecer jurídico da Procuradoria Jurídica; III. Proferir decisão fundamentada sobre a responsabilidade disciplinar do acusado; IV. Aplicar as sanções disciplinares cabíveis, conforme artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 007/2013; V. Notificar formalmente o acusado da decisão final, garantindo seu direito de recurso.

Art. 11. As sanções disciplinares aplicáveis, conforme Lei Complementar Municipal nº 007/2013, são: I. Advertência (artigo 156); II. Suspensão (artigo 157); III. Demissão (artigo 158); IV. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade (artigo 159); V. Destituição de cargo em comissão (artigo 160).

Parágrafo Único: A aplicação de sanção disciplinar deverá observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os antecedentes do servidor.

Art. 12. Fica assegurado ao acusado o direito de RECURSO contra a decisão final, conforme procedimento estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 007/2013, podendo: I. Requerer reconsideração da decisão; II. Interpor recurso administrativo perante autoridade superior; III. Buscar tutela judicial, conforme garantias constitucionais.

Art. 13. O Processo Administrativo Disciplinar nº 125/2020 deverá observar, obrigatoriamente: I. Lei Complementar Municipal nº 007/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guzolândia e suas alterações); II. Constituição Federal de 1988; III. Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); IV. Lei 14.230/2021 (Acordo de Não Persecução Civil); V. Código de Processo Civil, no que for omissivo na Lei Complementar Municipal nº 007/2013, conforme artigo 182, Parágrafo Único da mesma Lei.

Art. 14. Fica expressamente consignado que: I. A reabertura e continuidade do Processo Administrativo Disciplinar não prejudica o Acordo de Não Persecução Civil celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e os compromissários; II. O ANPC resolve a questão cível (responsabilidade civil e ressarcimento de danos), enquanto o Processo Administrativo Disciplinar resolve a questão funcional (responsabilidade disciplinar e sanções administrativas); III. Ambos os processos podem e devem prosseguir independentemente, conforme jurisprudência e doutrina administrativista consolidadas; IV. A confissão e o reconhecimento da conduta no ANPC reforçam a necessidade de apuração completa e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15. Fica revogada qualquer disposição em contrário, especialmente aquelas que pudessem obstaculizar a reabertura e continuidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 125/2020.

Art 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1080

sexta-feira, 27 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 do mês de março de 2026.

Luiz Antônio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia – DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Adm. Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

7





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3132, de 16 de março de 2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2358/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 122.484.000,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

| | | |
|------------------|---|------------|
| 021001 DEC-Livre | | |
| 281 | 12.368.0007.2013.0000 Criança na escola | 122.858,00 |
| | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO | |

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| 02 10 02 DEC - ENSINO | | |
| 292 | 12.361.0007.2015.0000CRIANÇA NA ESCOLA | 82.485,00 |
| | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 308 | 12.365.0007.2020.0000CRIANÇA NA ESCOLA | 40.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 Material de consumo | |

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 16 de março de 2026

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA-SP LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, em cumprimento ao Art. 2º. Da Lei Federal nº. 9452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS, com sede no município, da liberação de recursos federais, destinados a este município.

| Recurso | Competência | Data do Recebimento | Valor R\$ |
|-------------------------------|-------------|---------------------|--------------|
| IGDBF | | 03/03/2026 | RS 3.706,00 |
| PISO BÁSICO FIXO (PAIF) | | 03/03/2026 | RS 4.416,46 |
| ATENÇÃO À SAÚDE PROC. NO MAC | | 06/03/2026 | RS 651,20 |
| INCENTIVO FIN VIG EM SAÚDE | | 06/03/2026 | RS 6.829,83 |
| AGENTES DE COMB ÀS ENDEMIAS | | 06/03/2026 | RS 6.484,00 |
| ACS - AGENTES COM DE SAÚDE | | 13/03/2026 | RS 22.694,00 |
| INCENTIVO FINANCEIRO DA APS | | 13/03/2026 | RS 49.800,00 |
| INCENTIVO FIN DA APS – EMULTI | | 13/03/2026 | RS 14.250,00 |
| PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL | | 16/03/2026 | RS 12.365,00 |
| PNAE - ENSINO MÉDIO | | 16/03/2026 | RS 4.055,50 |
| PNAE - ENSINO CRECHE | | 16/03/2026 | RS 3.218,50 |
| PNAE - ENSINO PRÉ ESCOLA | | 16/03/2026 | RS 2.077,00 |
| PNAE – AEE | | 16/03/2026 | RS 195,00 |
| AGENTES DE COMBATE A ENDEMIA | | 16/03/2026 | RS 2.120,19 |
| QSE | | 20/03/2026 | RS 22.515,12 |
| | | | |

Guzolândia- SP, 27 de março 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Wuylian Matos de Souza
Diretor Adm. e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 017/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1246/2026. Contratado: **FORT LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados à implantação de infraestrutura elétrica provisória para realização da Festa do Peão 2026, no Recinto de Exposições "José da Silva", no Município de Guzolândia/SP. Totalizando o valor de R\$21.771,95 (vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Assinatura: 20/03/2026. Luiz Antonio Pereira de Carvalho – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 018/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1505/2026. Contratado: **ALVES E SA CONSTRUTORA LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de abertura de canteiro central em dois pontos e implantação de lombadas de redução de velocidade na Avenida João Tim, no Município de Guzolândia/SP. Totalizando o valor de R\$ 29.157,03 (vinte e nove mil cento e cinquenta e sete reais e três centavos). Assinatura: 27/03/2026. Luiz Antonio Pereira de Carvalho – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 019/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1246/2026. Contratado: **28.612.720 CELSO ALEXANDRE SANTANA.** Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados à implantação de infraestrutura elétrica provisória para realização da Festa do Peão 2026, no Recinto de Exposições "José da Silva", no Município de Guzolândia/SP. Totalizando o valor de R\$5.720,38 (cinco mil setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos). Assinatura: 27/03/2026. Luiz Antonio Pereira de Carvalho – Prefeito Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br